



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 349 de 1999

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 AGO 1999

Consta Justica
F. Wadih M. Mutran
Saúde, P.S. e Trabalho
Finanças e Planejamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0349/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de leitura em braile no painel de controle de todos os elevadores instalados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a adaptação de leitura em braile no painel de controle de todos os elevadores instalados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Ficam obrigados os proprietários dos edificios públicos e particulares que possuem elevadores a cumprirem o determinado no artigo 1º dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

03 AGO 1999
- DT. 10 -



Folha n.º 02 de proc.
n.º 349 de 19 99

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.